



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS  
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP: 65.030-015  
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413/2109-9387

### ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8H30 horas, no CEJUSC 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha, 1º andar, nesta cidade, iniciou-se a audiência de conciliação, com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios, Dra. Joanna D'Arck Sanches da Silva Ribeiro.

Presente o prefeito do Município de Mirinzal, Dayvison Ribeiro Soares, acompanhado dos advogados Michel Lacerda Ferreira, OAB/MA nº 10.442, e Bianca Santos Cunha, OAB/MA nº 27431

Presente, também, a servidora Inácia Feitosa Mendes de Sousa.

Audiência realizada na forma presencial.

Iniciada a sessão, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, informou o montante da dívida municipal total de R\$ 684.570,71, referente a 08 precatórios apresentados na ordem cronológica do Município de Mirinzal-MA, do(s) orçamento(s) 2023, 2025 e 2026, sendo no prazo os abaixo discriminados, a saber:

Orçamento 2025, com uma dívida no montante de R\$145.211,80, sem correção.

Orçamento 2026, com uma dívida no montante de R\$ 201.363,52, sem correção.

Informa, outrossim, ao ente público municipal a necessidade de promover o pagamento ou formalizar um convenio de pagamento para quitação dos precatórios a vencerem em 2025.

Os precatórios dos orçamento de 2025 e 2026 perfazem um montante de R\$346.575,32, sem correção.

Assim foi firmado convênio de pagamento( Convenio nº43/2025) entre o Município de Mirinzal e o Tribunal Regional Do Trabalho Da Décima Sexta Região, com vistas à quitação dos precatórios inscritos na Lista de Ordem Cronológica do ano orçamentário de 2025.

1 Para o pagamento dos precatórios atualizados constantes da Lista de Ordem Cronológica anexa, o Município autoriza o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município (FPM), Banco do Brasil S/A, Agência nº 4407-5, Conta nº 25071-6 - FPM, mediante retenção de 3% nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de cada mês, até a quitação do débito.

Dia do Débito: cotas dos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

Data de início: **10 de setembro/2025**

Vigência: **dezembro** de 2025





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS  
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP: 65.030-015  
e-mail: precatorios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413/2109-9387

2.2 O débito automático perdurará até o pagamento integral dos precatórios que foram objeto deste Convenio de Pagamento, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.

2.3 Caso o valor de 3% nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de cada mês, referente ao Fundo de Participação do Município (FPM) dos dias indicados, não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município(FPM)na quota do mês subsequente, até a quitação integral dos precatórios.

2.4 O valor debitado será depositado em conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste Cronograma de Pagamento,conforme a ordem cronológica, para conta judicial individualizada por beneficiário.

Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº303/2019, com alterações da Resolução 482/2022.

Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios,inclusive a relacionada à ordem preferencial, será aplicada a este Cronograma de Pagamento.

2.5 Caso seja inadimplida qualquer parcela deste termo antes da quitação dos débitos trabalhistas, a Presidência do Tribunal determinará o sequestro,na conta do repasse do Fundo de Participação do Município(FPM)ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s)inadimplida(s).

2.6 Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá devolvido para a conta do Fundo de Participação do Município (FPM), Banco do Brasil S/A, Agência nº 4407-5, Conta nº 25071-6 – FPM.

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO

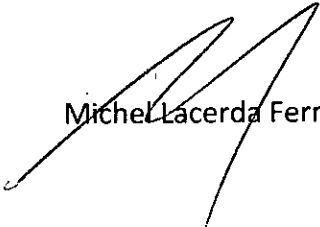
Juíza do Trabalho Auxiliar de Precatórios- TRT da 16ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS  
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP: 65.030-015  
e-mail: precatorios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413/2109-9387

Dayvison Ribeiro Soares  
Prefeito do Município de Mirinzal

 Michel Lacerda Ferreira, OAB/MA nº 10.442, e  Bianca Santos Cunha, OAB/MA nº 27431

Advogados do Município de Mirinzal

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the transparency and accountability of the organization. The document then outlines the specific procedures for recording transactions, including the use of standardized forms and the requirement for double-checking entries. It also addresses the importance of regular audits to ensure the integrity of the data. The second part of the document focuses on the financial aspects of the organization, detailing the budgeting process and the allocation of resources. It provides a comprehensive overview of the current financial status and offers recommendations for improving financial efficiency. The document concludes with a summary of the key findings and a call to action for all staff members to adhere to the established guidelines.